



Andrade (OAB: 18194/CE). Advogada: Maria Alzira Aragao da Frota (OAB: 22385/CE). Advogado: Paulo Henrique Santana (OAB: 23116/CE). Advogado: Pedro Citó de Souza (OAB: 29312/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Compulsando os autos, verifiquei que o crédito objeto deste precatório, cuja regularidade fora devidamente averiguada, é de natureza alimentar e que o credor possui mais de 60 (sessenta) anos de idade, condições, portanto, que o habilita ao recebimento da parcela constitucional da superpreferência. Contudo, observo que não há nos autos comprovação de vida do credor, razão pela qual, em respeito ao disposto no artigo 50, § 7º, da Resolução n.º 01/2021, do OETJCE, entendo, como primeira providência necessária, que se proceda à localização do credor. Esclareço, por oportuno, com fulcro no artigo 32, § 4º, primeira parte, da Resolução n.º 303 do CNJ, que referida providência poderá ser suprida pelo comparecimento espontâneo do credor ou mediante declaração do advogado nos autos de que o localizou, sob pena de responsabilidade, conforme preceitua o artigo n.º 32, caput, da Lei n.º 8.906/94. Providenciada a localização do credor, não havendo qualquer irresignação, nos termos do que dispõe o art. 100, §§ 1º e 2º, da CRFB/1988, determino a abertura de pedido de providências em apenso a fim de que seja processado o pedido de pagamento da superpreferência a que a parte credora faz jus. Intimem-se e expeça-se mandado para localização do credor. Fortaleza, data do sistema. Alexandre Santos Bezerra Sá Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 220/2023

Total de feitos: 15

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução do projeto de reforma parcial do Fórum da Comarca de Jaguaruana.

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de sua Comissão Permanente de Contratação, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Concorrência Pública n.º 2/2023. **HABILITADAS:** Amazonas Construções Ltda, CCS Construções e Serviços Ltda, Conducto Engenharia Ltda, FHS Construtora Eireli e IGC Empreendimentos Imobiliários Ltda. **INABILITADAS:** DPCON Projetos, Construções e Serviços Eireli, por não apresentar atestados com características semelhantes ao objeto da licitação, conforme exigências do item 12.1.4.a do Projeto Básico; e Saraiva Empreendimentos e Serviços Ltda, por não comprovar na sua capacitação técnico-profissional a execução de telhamento com telha metálica termoacústica, execução de piso intertravado e execução de pintura com textura acrílica, bem como, por não apresentar atestados com características semelhantes ao objeto da licitação, conforme exigências dos itens 12.1.3.3, 12.1.4.a e 12.1.4.b do Projeto Básico. **Fica deste modo, aberto o prazo recursal previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93.**

Fortaleza, 2 de março de 2023.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2023

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** BRISK Soluções Ágeis Ltda; **OBJETO:** Contratação de licenças de uso perpétuo da Solução Integrada de Gestão Estratégica e Projetos – BRISK PPM, incluindo serviços continuados de suporte técnico e garantia de atualização; serviço de desenvolvimento de novas funcionalidades, serviço de treinamento e serviço de operação assistida (parametrizações e automatizações de fluxos); **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Comparação de Preços; **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 538.700,00; (quinhentos e trinta e oito mil e setecentos reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Comparação de Preços, procedimento próprio do BID (GN-2349-15), conforme autorização legal (§5º art. 42 da Lei n.º 8.666/93 e §3º do art. 1º da Lei n. 14.1333/2021) e definição no contrato de empréstimo n.º 5248/OC-BR; **VIGÊNCIA:** 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA:** 24 de fevereiro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Denise Maria Norões Olsen e Marco Antônio Bettini Gomes.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2023

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/QUIXELÔ; **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação do serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para o prédio do Fórum de Quixelô, localizado na Rua Maria Julia do Nascimento, s/n Bairro: Centro, no município de Quixelô; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** inexigibilidade; **DO VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 978,45 (novecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) anual; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/21, na Lei 11.445/2007 e Decreto Federal n.º 7.217/2010, e Lei Municipal n.º 014/1987, de 28/11/1987; **DATA DA ASSINATURA:** 1º de março de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Marcos Luiz de Almeida Araruna Fialho e Silvío Cesar de Almeida.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 01/2022

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CESSIONÁRIO:** Polícia Militar do Estado do Ceará **OBJETO:** cessão de uso do imóvel situado no município de Fortaleza/CE, na rua Conselheiro Tristão, nº 188, bairro Centro, de responsabilidade da Cedente, ao Cessionário, para o funcionamento da Vara Única de Audiência de Custódia da Comarca de Fortaleza, totalizando 658,61 m² ambos os pavimentos contando o imóvel com área total de 4.134,31 m², onde se acham encravados o Complexo Administrativo/PMCE – Pelotão de Motos e a Delegacia de Capturas e Polinter – DECAP constituído de duas edificações, com uma área construída de 5.100 m²; **VIGÊNCIA:**05 (cinco) anos, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará; **DATA DE ASSINATURA:**28 de fevereiro de 2023;**SIGNATÁRIOS:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes e Klênio Savyo Nascimento de Sousa.